



SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II – LEI Nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para o veículo oficial Fiat Idea, placa HNM8702, de propriedade da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

PARECER

I – DO FATO

Por Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, foi encaminhado a este Setor de Compras, Termo de Referência, acompanhado de Propostas de Preços, Declaração Formal do Ordenador de despesa, através do qual solicita Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o veículo deste Poder Legislativo.

II – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo pelo menos 03 (três) propostas. Assim sendo, a empresa **ADALTON ALVES DE PAULA - CNPJ:25.519.075/0001-04**, proposta global de R\$880,00 (oitocentos e oitenta Reais) apresentou a melhor proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da especificação do serviço, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei nº8.666/93.

III – AMPARO LEGAL

O artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, considera que é dispensável a licitação, para compras e serviços no valor de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Funcional Programática	Ficha
01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.39.00	56
01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.30.00	52

V – DA REGULARIDADE FISCAL

Em atendimento ao Acórdão nº 2.616/2008, do Tribunal de Contas da União, foram consultadas as regularidades fiscais das empresas, para fins de atendimento ao disposto no § 3º, art. 195, da Constituição Federal, sendo dispensada as demais documentações, abaixo demonstradas:

Receita Federal	Caixa/FGTS
AE8B.0159.54CB.54FB	2021042100505744821086
Validade: até 02/10/2021	20/05/2021

VI – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este Setor de Compras, é de parecer pela Contratação da empresa **ADALTON ALVES DE PAULA - CNPJ:25.519.075/0001-04**, proposta global de R\$880,00 (oitocentos e oitenta Reais) através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo este expediente à apreciação do Sr. Vereador Presidente, para ratificação e autorização, se for o caso.

Bonfinópolis de Minas, 16 de Abril de 2021.



CLEUZA OLIVEIRA BEZERRA PALMA
Auxiliar Administrativo II